

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Prezados COTISTAS DOS FUNDOS VANQUISH PIPA; VANQUISH FORTE; VANQUISH CORAL; e, VANQUISH SAFIRA

Em 07 de junho de 2024, ICP Ventures BR Ltda. (“ICP VENTURES”) enviou Comunicado à Vanquish Capital, com expressa proibição de publicação e distribuição do Comunicado.

Nada obstante, não há vedação a menção ao seu conteúdo, de forma que podemos comunicar-lhes que esse Comunicado faz referência as reuniões de trabalho realizadas, entre 14 e 17 de maio de 2024, entre a ICP VENTURES e o investidor estrangeiro que firmou o Contrato de Financiamento de Projetos em fevereiro de 2024, para discutir as providências operacionais para alcançar a finalização em relação às questões bancárias e todas as exigências dos órgãos jurídicos locais, a fim de que todos os elementos necessários estejam reunidos e permitam prosseguir com as próximas etapas e esclarecer procedimentos relacionados a política de investimento do investidor estrangeiro, que ratificou seu comprometimento em cumprir as disposições do contrato firmado, especialmente, em relação aos prazos previstos para remessa das tranches de recursos, a partir da primeira, que deve obedecer, no limite, 180 dias a contar da data de assinatura do contrato (início de fevereiro de 2024), sem prejuízo da possibilidade de antecipações relativas a quaisquer prazos previstos no contrato.

Conforme disposto no Comunicado, a primeira tranche de recursos, no montante de € 125 milhões, deve ser enviada até início agosto do corrente ano e será destinada a aquisição pela ICP VENTURES dos contratos inadimplidos e consequente liquidação das obrigações com os fundos.

Ao final, o Comunicado contém a reafirmação da intenção da ICP VENTURES de quitar, integralmente, a dívida, acrescida da remuneração devida, assim que os recursos forem disponibilizados, nos termos do contrato.

A propósito do Comunicado, a Vanquish os informa que está envidando todos os seus esforços no sentido de:

- (a) Impedir a administradora, RJI CTVM Ltda., de levar a cabo a desnecessária e extremamente prejudicial ameaça de liquidação dos Fundos e obrigá-la a obediência dos ritos do arcabouço regulatório;
- (b) Selecionar escritórios de advocacia com preponderante experiência em liquidação de dívidas;
- (c) Submeter à deliberação dos cotistas as propostas dos escritórios de advocacia selecionados para que possam escolher aquele que será contratado pelos Fundos;
- (d) Decorrido o prazo especificado no Comunicado, em sendo honrado o pagamento da dívida, providenciar a imediata distribuição dos recursos aos cotistas ou, no caso de não haver pagamento, urgenciar a autorização dos cotistas para que o escritório contratado inicie a execução da dívida.

Atenciosamente,

VANQUISH CAPITAL LTDA.